

**Cria o Centro de Mediação das Demandas de Saúde Pública da Comarca da Ilha de São Luís e dá outras providências.**

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o compromisso constitucional com a formação de uma sociedade fraterna, comprometida com a solução pacífica das controvérsias, com o dever do Estado na prestação jurídica integral (CF, art. 5º, LXXIV) e a razoável duração do processo, com os meios que garantam a celeridade de sua tramitação (CF, art. 5º, LXXVIII);

CONSIDERANDO a promoção, pelo Estado, da solução consensual dos conflitos (CPC, art. 3º, § 2º) e o estímulo aos seus métodos por seus agentes com atuação no sistema de Justiça (CPC, art. 3º, § 3º);

CONSIDERANDO a necessidade da realização das audiências prévias de conciliação ou sessão de mediação prévias, processuais e pré-processuais, (Res. CNJ nº 125/2010, art. 8º, § 1º) por conciliador ou mediador, preferencialmente nos Centros Judiciários de Solução Consensual de Conflitos;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação CNJ 36/2011;

CONSIDERANDO a possibilidade de realização de audiência de conciliação e sessão de mediação por meio eletrônico (CPC, art. 334, § 7º, Lei 13.140/2015, art. 46);

CONSIDERANDO o disposto no Provimento 2/2020 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Maranhão, que dispõe sobre o registro, distribuição, tramitação e comunicação, no Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJE) do 1º grau, das demandas pré-processuais e processuais encaminhadas aos Centros Judiciários de Solução de Conflitos (CEJUSCs) e dá outras providências,

**RESOLVE, ad referendum do Plenário:**

Art. 1º Criar o Centro de Mediação de Saúde Pública para atendimento das demandas de saúde junto aos órgãos de saúde do Estado e dos municípios que integram a Comarca de Ilha de São Luís, para busca de resolução consensual de questões sobre saúde não atendidas pelo segmento público correspondente, com foco na informação, mediação, instrução e fortalecimento do usuário.

Parágrafo Único. O Centro de Mediação de Saúde Pública será coordenado por Juiz de Direito, preferencialmente com formação em gestão de centros de tratamentos de conflitos e que seja titular ou esteja respondendo por Vara de Saúde Pública.

Art. 2º O Centro de Mediação de Saúde Pública terá a seguinte estrutura:

I – Uma Secretaria de Centro de Mediação;

II – Um quadro de mediadores, compatível com a demanda apresentada.

Art. 3º Caberá ao Presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão editar ato normativo disciplinando a composição e o funcionamento do Centro de Mediação das Demandas de Saúde Pública da Comarca da Ilha de São Luís.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA JUSTIÇA “CLÓVIS BEVILÁQUA” DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, 17 de dezembro de 2020.

Desembargador LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA  
Presidente do Tribunal de Justiça  
Matrícula 3954

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 17/12/2020 14:57 (LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA)

Informações de Publicação

1/2021	08/01/2021 às 15:21	11/01/2021
--------	---------------------	------------